



DECRETO Nº 162 / 2017.

**DETERMINA CALENDÁRIO FISCAL
PARA O ANO DE 2018.**

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governado Celso Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º Fica determinado o Calendário Fiscal para o ano de 2018, como segue:

- I- **O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U) vai ser fracionado em seis parcelas mensais sendo os vencimentos respectivamente nos dias 19/03/2018, 19/04/2018, 18/05/2018, 19/06/2018, 19/07/2018, 20/08/2018.**
- II- O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU em parcela única, pelo qual vai ter desconto de 15% (quinze por cento), para pagamento até o dia **19/03/2018**, ou o desconto de 10% (dez por cento), para o pagamento até dia **19/04/2018**.
- III- As isenções de IPTU de que trata o art. 50 da Lei 130/2001 (Código Tributário Municipal) deverão ser requeridas até a data da segunda parcela única (19/04/2018), findo o referido prazo, o pedido será considerado intempestivo e arquivado de pleno.
- IV- O pagamento de taxa de Fiscalização e licença para localização e funcionamento, Alvará Sanitário, para o exercício de 2018, será em cota única, sendo o seu vencimento para o dia **01/03/2018**, ressalvado o caso de início a atividade em meio ao exercício, caso em que o vencimento se dará antes da concessão da referida licença.
- V- O pagamento do ISS-Fixo, devido por prestadores de serviços, pessoas físicas ou sociedades simples nos termos da lei, para o exercício de 2018, será fracionado em três parcelas mensais, sendo o vencimento, respectivamente, nos dias **01/03/2018, 02/04/2018, 02/05/2018**, ressalvado o caso de início a atividade em meio ao exercício, caso em que o vencimento se dará em três parcelas iguais e sucessivas, contadas da data da concessão da licença para a atividade.

Art.2º O Contribuinte poderá discutir o lançamento através de processo administrativo devidamente fundamentado, nos termos do art. 215 da Lei 130/2001 (Código Tributário Municipal), até a data da segunda parcela única (19/04/2018).

Publicado no Mural na
Data 22/12/17 Supra
Secretaria da administração

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

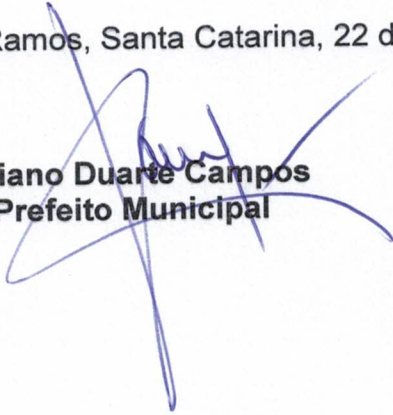


Parágrafo Único. Sendo tempestivo, o recurso, os débitos discutidos, permanecerão suspensos até a decisão definitiva que não caiba mais recurso, e, em caso de indeferimento, o contribuinte arcará com todos os encargos legais, pelo não pagamento.

Art. 3º O pagamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos será feito nas condições e prazos da cobrança da tarifa de Água e Esgoto - SAMAE para os imóveis edificados e com ligação de água da SAMAE, e nos prazos e condições do Imposto Predial e Territorial Urbano, para os demais casos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 169/2016.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, 22 de dezembro de 2017.


Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

Publicado no Mural na
Data 22/12/17 Supra
Secretaria da administração
